



Processo nº: 4064/2014  
Espécie: Prestação de Contas do Presidente da Câmara  
Exercício: 2013  
Entidade: Câmara Municipal de Barra do Corda  
Responsável: Gilvan José Oliveira Pereira  
Advogados: Não há  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas do Presidente da Câmara. Ausência de irregularidades. Julgamento regular. Quitação ao responsável.

## RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Corda, Senhor Gilvan José Oliveira Pereira, exercício financeiro de 2013, que foi analisada pela Unidade Técnica de Controle Externo (UTCEX 03) e pelo Núcleo de Fiscalização 3, cujo o resultado está consubstanciado nos Relatórios de Instrução nº 11.464/2014 UTCEX03/SUCEX10 e 2648/2020 NUFIS3/LIDER10.

2. De acordo com o corpo técnico do TCE, não foram identificadas ocorrências na amostra selecionada para a análise das contas em questão, de modo que não existem elementos capazes de prejudicá-las.
3. Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 907/2020/GPROC1/JCV, da lavra do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, manifestou-se, em síntese, no sentido de que as contas devem ser julgadas regulares.
4. É o relatório.

## VOTO

Após o término da instrução processual e considerando a amostra selecionada pelo corpo técnico para análise, verificou-se que não foram identificadas ocorrências nas contas do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Corda, Senhor Gilvan José Oliveira Pereira, exercício financeiro de 2013.

2. Nesse contexto, resta evidenciado que não há elementos prejudiciais às contas em questão.

3. Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de que esta Egrégia Corte decida julgar regulares as referidas contas, com base no art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/05 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), dando-se a consequente quitação ao responsável, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

4. É como voto.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18/11/2020.

•

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro Relator